



CONTRATO Nº 187/2023

Aos doze dias do mês de julho no ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Miracatu/SP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, CEP 11850-000, Miracatu-SP, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, e de outro lado, a empresa **VALLEMED PARIQUERA-AÇU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.381.204/0001-60, com sede à Rua Dr. Carlos Botelho, nº 612, Centro, Pariquera-Açu/SP - CEP 11.930-000, contato (13) 99772-0057/99702-4313, e-mail: vallemedvendas@gmail.com, neste ato devidamente representada por **Mariana Roberta Valentim**, RG Nº 32.710.278-0 e CPF ***.758.***-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 79/2023 - Proc. Adm. nº 3588/2023**, julgado pelo menor preço, tem entre si justa e contratada, regendo-se nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (EMERGENCIAL)**, para atender ao Departamento Municipal de Educação, conforme descrições constantes no Processo Administrativo nº 3588/2023.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
01	05 UND	INSULINA TRESIBA CANETA 3ML	R\$ 267,96	R\$ 1.339,80
02	15 UND	INSULINA NOVO RAPID CANETA 3ML	R\$ 75,82	R\$ 1.137,30
03	07 UND	INSULINA LANTUS FRASCO 10ML	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
04	04 UND	INSULINA LANTUS CANETA 3ML	R\$ 142,53	R\$ 570,12
05	03 UND	INSULINA LEVEMIR CANETA 3ML	R\$ 481,11	R\$ 497,82
06	20 CX	DULOXETINA 30 MG	R\$ 119,70	R\$ 2.394,00
07	06 FR	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICAZONA 25 MG + 125 MCG	R\$ 221,95	R\$ 1.331,70
08	4 CX	ROSUVASTATINA 20 MG	R\$ 43,50	R\$ 174,00
09	60 UND	MINILAX BISNAGA	R\$ 8,78	R\$ 526,80
10	03 UND	INSULINA APIDRA CANETA 3 ML	R\$ 73,41	R\$ 220,23
VALOR TOTAL: R\$ 10.975,06 (dez mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Seis Centavos)				

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:



- 2.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram entregues, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, o número da Nota de Empenho, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado por um dos responsáveis, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 2.2. O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- 2.3. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

- 3.1. A entrega do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto da licitação, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
 - 4.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A execução do empenho será acompanhada pelo departamento que efetuar a solicitação.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 5.3. O diretor do Departamento de Saúde é o gestor do contrato, sendo responsável pelo recebimento e conferência da nota fiscal, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

6. DO CRÉDITO

- 6.1. **Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:**



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
RESOFT		228	2023
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		07/07/2023	183
Fonte de Recurso:	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	USUÁRIO	FERNANDA.PINZE
Aplicação:		PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		79/2023	31/12/2023
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Dispensa	
Unid. Executora:	02 ATENÇÃO BÁSICA		
Função:	10 SAÚDE		
SubFunção:	301 ATENCAO BASICA		
Programa:	0004 SAÚDE		
Projeto/Atividade:	2019 Assistência Farmacêutica Básica		
Categ. Econômica:	3.3.90 MATERIAL DE CONSUMO		
Elemento Despesa:	30 MATERIAL DE CONSUMO		
SubElemento:			
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO		BAIRRO	
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360		CENTRO	
CIDADE		UF	CEP
MIRACATU		SP	11850-000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Medicamento (Emergencial)			
MÊS			
		VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO		0,00	0,00
FEVEREIRO		0,00	0,00
MARÇO		0,00	0,00
ABRIL		0,00	0,00
MAIO		0,00	0,00
JUNHO		0,00	0,00
JULHO		10.975,06	0,00
AGOSTO		0,00	0,00
SETEMBRO		0,00	0,00
OUTUBRO		0,00	0,00
NOVEMBRO		0,00	0,00
DEZEMBRO		0,00	0,00
TOTAL =>		10.975,06	0,00
SALDO DA RESERVA: 10.975,06			
(DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS)			

7. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade e adequação do serviço, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.



- 7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 7.4. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

8. DAS PENALIDADES:

- 8.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 8.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
- a) Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- b) Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- c) A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

9. DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
- 9.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- 9.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- 9.1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;
- 9.1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA VALIDADE

- 10.1. O Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar a partir da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

11. DO REGIME JURÍDICO:

- 11.1.** O presente instrumento é vinculado a Dispensa de Licitação nº 79/2023, Processo nº 3588/2023 conforme artigo 24, II da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12. DO FORO:

- 12.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente, para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu/SP, 14 de Julho de 2023.

**VINICIUS BRANDÃO DE
QUEIRÓZ**
Prefeito Municipal

**VALLEMED PARIQUERA – AÇU
LTDA**
CNPJ Nº 42.381.204/0001-60
Mariana Roberta Valentim
CPF ***.758.***-84

**JULIO ANTONIO SOARES
COELHO**
Dir. Do Departamento De
Saúde